

LEI Nº 486 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Araçoiaba - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito do Município de Araçoiaba autorizado a incluir intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Araçoiaba.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no Caput deste artigo faz com que em todos os eventos públicos realizados pelo município, deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - , reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º. O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis trabalhistas.



§ 2º - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Executivo regulamentará esta lei em até 90(noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 05 de outubro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito

